

JUSTIFICATIVA DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02/2026 – FMS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2026 – FMS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos para a confecção de próteses dentárias, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Itapiranga/SC.

1. DOS FATOS

Em decorrência da publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026, foi protocolada por um interessado uma manifestação apontando supostas irregularidades no instrumento convocatório, especificamente no que tange aos requisitos de qualificação técnica relativos à inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina (CRO-SC).

Embora a referida peça tenha sido recebida fora do prazo legal para impugnação, sendo, portanto, intempestiva, foi analisada por esta Administração como notícia de irregularidade, em estrita observância ao princípio da autotutela, que impõe ao Poder Público o dever de rever e anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

Após análise técnica e jurídica aprofundada das alegações, constatou-se a procedência de parte dos apontamentos, tornando-se imperiosa a retificação do instrumento convocatório para sanar os vícios identificados e alinhar o certame aos ditames da legislação vigente e da jurisprudência consolidada, garantindo-se, assim, a legalidade, a isonomia e a ampliação da competitividade.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente retificação fundamenta-se na necessidade de corrigir as seguintes cláusulas editalícias, que se mostraram em dissonância com a legislação de regência:

2.1. Da Exigência de Inscrição da Pessoa Jurídica (Laboratório) no CRO-SC (Item 6.3.1, 'c')

O edital, em sua redação original, exigia:

"c) Certificado de Inscrição e Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) da jurisdição onde os serviços serão prestados (CRO-SC)."

Verificou-se que tal exigência contraria o disposto no art. 4º do Decreto nº 87.689, de 11 de outubro de 1982, que regulamenta a Lei nº 6.710/1979, e que dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária (TPD). A referida norma estabelece:

"Art. 4º Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalados."



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

A lei é clara ao vincular a inscrição obrigatória do laboratório ao seu local de instalação (sede), e não ao local onde a fase clínica do serviço será prestada. A atividade laboratorial (confeção da prótese) pode ocorrer em qualquer localidade do país, não havendo necessidade de que o laboratório possua inscrição no CRO da jurisdição de destino da prótese. A manutenção da cláusula original configuraria, portanto, uma restrição indevida à competitividade, limitando a participação a empresas já estabelecidas ou com registro secundário em Santa Catarina, sem amparo legal para tanto.

2.2. Da Exigência de Inscrição do Responsável Técnico (quando TPD) no CRO-SC (Item 6.3.2, 'd')

O edital, em sua redação original, exigia:

"d) Comprovante de Registro e Regularidade do Responsável Técnico (seja ele Cirurgião-Dentista ou Técnico em Prótese Dentária) junto ao CRO da jurisdição onde os serviços serão prestados (CRO-SC)."

A análise revelou que esta exigência, por sua generalidade, também se mostra ilegal. A legislação aplicável distingue as jurisdições de atuação:

Para o Técnico em Prótese Dentária (TPD): Sua atuação é restrita ao ambiente laboratorial, sendo-lhe vedado o atendimento direto a pacientes. Conforme o art. 1º do Decreto nº 87.689/1982, a inscrição deve ocorrer no CRO da jurisdição "em que exerçam a profissão". Portanto, a jurisdição de seu exercício profissional é a da sede do laboratório, e não a de Itapiranga/SC.

Para o Cirurgião-Dentista: Este profissional, por sua vez, será o responsável pela fase clínica, que ocorrerá presencialmente no Município de Itapiranga/SC. Para ele, a exigência de inscrição no CRO-SC é legal, necessária e indispensável, conforme mantido pelo item 6.3.2, 'f', do Edital.

A redação original do item 6.3.2, 'd', criava, assim, uma barreira ilegal para licitantes cujo Responsável Técnico seja um TPD, em afronta ao princípio da isonomia e da ampla competição.

3. DAS MEDIDAS CORRETIVAS

Diante do exposto, e com o objetivo de restabelecer a plena legalidade e competitividade do certame, DECIDO PELA RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – FMS, para alterar a redação dos seguintes itens de qualificação técnica:

ALTERAÇÃO DO ITEM 6.3.1, alínea 'c':

DE: "Certificado de Inscrição e Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) da jurisdição onde os serviços serão prestados (CRO-SC)."

PARA: "Certificado de Inscrição e Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) da jurisdição onde a licitante está sediada."

ALTERAÇÃO DO ITEM 6.3.2, alínea 'd':

DE: "Comprovante de Registro e Regularidade do Responsável Técnico (seja ele Cirurgião-Dentista ou Técnico em Prótese Dentária) junto ao CRO da jurisdição onde os serviços serão prestados (CRO-SC)."

PARA: "Comprovante de Registro e Regularidade do Responsável Técnico junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia. Na hipótese de o Responsável Técnico ser o Cirurgião-Dentista que atuará na fase clínica em Itapiranga/SC, o registro deverá ser perante o CRO-SC. Caso o Responsável Técnico



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

seja um Técnico em Prótese Dentária, o registro deverá ser perante o CRO da jurisdição onde o laboratório está sediado."

Considerando que as alterações promovidas afetam a formulação das propostas e os requisitos de habilitação, o instrumento convocatório será republicado e o prazo para a sessão pública será integralmente reaberto, em conformidade com a legislação.

4. CONCLUSÃO

A presente retificação é medida que se impõe para assegurar a conformidade do procedimento licitatório com os princípios da legalidade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, corrigindo os vícios apontados e garantindo a lisura e a segurança jurídica do futuro contrato.

Itapiranga/SC, 23 de março de 2025

JANETE FRANTZ BAUMANN

PREGOEIRA



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700